



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Revogada pela
Lei n° 299 de 01/04/09*

LEI Nº 139/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O AGENTE FINANCEIRO A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do município de Medeiros faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, destinados a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró - Moradia.

ART.2º - Para a garantia do Principal e acessórios do financiamento pelo município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade no art.1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas de Fundo de Participação dos Municípios e ou Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de serviços de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo (Agente Financeiro) na hipótese de o Município de Medeiros não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contatos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

ART.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ART.4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

ART.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MEDEIROS, 28 de JULHO DE 1997.

Vicente
VICENTE CHICALA DA FONSECA

Prefeito Municipal